CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.brTelefone: (37)3371-1551 / 1384

36

PARECER JURÍDICO Nº CM-020/2020

Referência: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 12/2020 que ***"Autoriza o Poder Executivo a remanejar total e/ou parcialmente os valores que são objeto de emendas Impositivas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e emenda Impositiva nº 03 ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências."***

Autoria do Veto: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o **VETO PARCIAL** de autoria do Prefeito Municipal ao **Projeto de Lei nº 12/2020**, justificando em suas razões, que a propositura restringe as ações a serem realizadas para combater a pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, sendo que existem várias ações a serem realizadas que irão efetivar e reduzir os efeitos provocados pelo vírus.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Nos termos do art. 41, § 1º da Lei Orgânica c/c art. 170, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancionar ou vetar os projetos no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas

O Projeto de Lei nº 12/2020 de autoria do Executivo foi aprovado com emenda, por unanimidade, pelos vereadores desta Casa.

Ocorre que, o Prefeito decidiu vetar parcialmente a propositura e encaminhou as razões de veto a esta Casa de Legislativa no prazo legal.

Desta forma, a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

2.2. Das Razões do Veto

Com fundamento no artigo 41, §1º, da Lei Orgânica Municipal, o Chefe do Poder Executivo apresentou Veto Parcial ao projeto de lei em epígrafe, por razões de interesse público, justificando que ao permanecer a redação do § 3º inserido no Artigo 1º, restringiu-se as ações a serem realizadas para combater a pandemia provocada pelo Coronavirus – COVID-19, contrariando o interesse público que é colaborar com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi no enfrentamento da doença.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.brTelefone: (37)3371-1551 / 1384

Por esse motivo, o Prefeito decidiu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 12/2020, especificamente, ao § 3º do artigo 1º, acrescido através de Emenda.

O veto foi apresentado abrangendo texto integral de parágrafo, observando ao disposto no § 2º, do artigo 170 do Regimento Interno, que assim prescreve:

> ***"Art. 170. (...)***
>
> ***§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea."***

Quanto ao mérito, considerando que as razões do veto se referem a razões de interesse público, esta Assessoria Jurídica deixa ao encargo do Plenário a manutenção ou não do veto.

2.3. Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 170 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 5 (cinco) vereadores devem manifestar pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido, e por consequência excluído o § 3º do artigo 1º da Proposição aprovada nesta Casa.

Vale ressaltar, que o Presidente da Mesa Diretora também terá direito a voto em observância ao disposto no artigo 20, inciso IV do Regimento Interno.

O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do recebimento do veto. A votação será em um só turno de discussão e votação, conforme dispõe o artigo 41, §4º da Lei Orgânica Municipal.

2.4. Das Comissões Permanentes

O parecer das Comissões, com relação ao veto poderá ser dispensado nos termos do § 4º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do **VETO PARCIAL** ao **Projeto de Lei nº 12/2020.**

37

Sobre as razões do veto, a Assessoria Jurídica deixa a cargo do Plenário, porquanto trata-se de razões de interesse público, devendo ser analisadas pelos representantes do povo sendo seus votos a manifestação efetiva e legitima do Parlamento.

Piumhi, 27 de abril de 2020.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

PROTOCOLIZADO EM
27 / 04 / 2020
16:00 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI